



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: ESCOLA MATERNAL E INFANTIL TIQUINHO</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA MATERNAL E INFANTIL TIQUINHO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, SEM/COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 006884/2012/VOL.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 91.390/2021</b>
<b>PARECER Nº 107/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 06/12/2021</b>

Por meio do Memorando Nº 72.912/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 91.390/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Maternal e Infantil Tiquinho, situada na Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 348, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, sem/com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG, com a decisão contida no Parecer nº 91 – CME/JF, de 18 de novembro de 2021 e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

*a (...);*

*b (...);*

*c (...);*

*d (...);*

***e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse***

**protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.**

A Instituição obteve a última renovação de registro sob o Parecer nº 081/2018 - CME e Portaria nº 3.412 - SE, publicada em 01/11/2018, retroagindo seus efeitos a 01/09/2018, portanto o registro encontra-se vencido.

À vista do exposto, considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021 e baseando-se nos supracitados Parecer 21/2020 – CME/JF e Parecer nº 91 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Maternal e Infantil Tiquinho para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, sem/com oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF  
Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas  
Secretária de Educação**